

267-A	48
Livro	Folhas

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

___ No dia vinte e sete de julho de dois mil e vinte e um, no Cartório sito no Porto, Rua Arquitecto Cassiano Barbosa, nº 112-D, sala 6, perante mim, Lic. Ana Filipa Ferreira Maio de Menezes Falcão, respectiva Notária, compareceram como outorgantes: _____

___ **Joaquim da Rocha Gomes**, NIF 143 049 143, casado, natural de Lourosa, Santa Maria da Feira, residente na Travessa do Sobral, nº 401, 4535-128, Lourosa, titular do Cartão de Cidadão nº 05404796 0ZY3, válido até 15/05/2022 e **João Manuel Martins Teixeira da Mota**, NIF 154 560 790, divorciado, natural de Massarelos, Porto, residente na Rua Santa Isabel, 114, 1º Dto, 4150-536, Porto, titular do Cartão de Cidadão nº 03573827 8ZX5, válido até 16/03/2031, **os quais outorgam nas qualidades, respetivamente, de Presidente e Tesoureiro, da Direção, em representação da Associação, denominada "CLUBE DO PESSOAL DA EDP**, NIPC 501 646 043, com sede na Rua Sá da Bandeira, nº 562, 2º andar, Esq. freguesia de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau, Vitória, concelho do Porto. _____

___ **VERIFIQUEI:** _____

___ a) A identidade dos outorgantes por exibição dos referidos documentos de identidade; e _____

___ b) A qualidade em que outorgam pela **ata da reunião de tomada de posse dos órgão eleitos em vinte e três de abril de dois mil e dezanove**, para o triénio dois mil e dezanove a dois mil e vinte e um, e a suficiência de poderes para este acto pela **actas número sessenta e um e sessenta e dois**, das reuniões da Assembleia Geral, respetivamente de

vinte e cinco de junho de dois mil e vinte, e vinte de novembro de dois mil e vinte, de que arquivo públicas-formas. _____

___ **DECLARARAM OS OUTORGANTES:** _____

___ Que, pela presente escritura, e em cumprimento do deliberado nas referidas reuniões da Assembleia Geral, vêm **proceder à remodelação** dos Estatutos da citada Associação, mantendo-se, a sua denominação, sede e objeto social. _____

___ Que os estatutos assim alterados passam a ter a redacção constante do documento complementar anexo, redigido frente e verso, elaborado nos termos do número 1 do artigo 64º do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura, **e que arquivo.** _____

___ Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, não tendo lido o referido documento complementar, por os mesmos me terem declarado já o conhecer. _____

João Manuel Martins Luzia M.A.
Notária,

João Manuel Martins Luzia M.A.

Emitida fatura/recibo: 11/2 1001/2021

✓



CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, ÂMBITO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E DELEGAÇÕES

Artigo 1º

(Da denominação, âmbito e sede)

1. O Clube do Pessoal da EDP, designado abreviadamente por Clube EDP, tem como âmbito territorial todos os locais onde a EDP esteja instalada, no país ou no estrangeiro, e é dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira.
2. A sede social do Clube EDP é no Porto, na Rua Sá da Bandeira, 562, 2º Esq., freguesia de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau, Vitória. Poderá ser transferida para outro local do território nacional, desde que aprovado em Assembleia Geral por dois terços das delegações.
3. A qualidade de pessoa coletiva está-lhe expressamente assegurada pela inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas sob o nº 501 646 043.

Artigo 2º

(Da duração e fins)

1. O Clube EDP, cuja duração é por tempo indeterminado, compõe-se pela totalidade dos seus Sócios, agrupados em Delegações e tem como finalidade a promoção cultural, desportiva, recreativa e social, bem como o estreitamento dos laços de união com as Empresas do Grupo EDP, não tendo fins lucrativos.
2. Rege-se pela lei aplicada às instituições de carácter desportivo, recreativo e social, pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos internos que venham a ser aprovados.

Artigo 3º

(Das Delegações e Regiões)

1. Entende-se por Delegação o conjunto de locais de trabalho da EDP existentes numa localidade onde o Clube e os seus associados entendam necessária a prossecução dos seus fins, não podendo haver mais do que uma numa mesma localidade.
2. Em Portugal as Delegações estão agrupadas em 4 Regiões: Norte, Centro, Tejo e Sul. O domínio territorial de jurisdição das Regiões integra as áreas dos atuais distritos da forma seguinte:
 - a) Região Norte: Aveiro, Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real.
 - b) Região Centro: Coimbra, Guarda, Leiria e Viseu.
 - c) Região Tejo: Castelo Branco, Lisboa, Portalegre e Santarém.
 - d) Região Sul: Beja, Évora, Faro e Setúbal.

3. Compete à Direção Nacional criar, fusionar ou encerrar Delegações, observadas as disposições destes Estatutos.

CAPÍTULO II

SÓCIOS

Artigo 4º

(Das categorias dos Sócios)

Os Sócios do Clube EDP pertencerão a uma das seguintes categorias:

Sócios Efetivos, Sócios de Mérito, Sócios Honorários, Sócios Auxiliares.

Artigo 5º

(Quem pode ser Sócio Efetivo)

1. Podem ser Sócios Efetivos os colaboradores, quer no ativo, pré-reformados, reformados e pensionistas, das Empresas do Setor Energético pertencentes à EDP.
2. Poderão ainda ser Sócios Efetivos os colaboradores de outras Empresas em que a EDP tenha participação; colaboradores do Clube EDP e também os colaboradores da REN, no ativo ou na reforma, mediante proposta das Delegações aprovada pela Direção Nacional.
3. Os Sócios, quando no ativo, pertencerão à Delegação mais próxima do seu local de trabalho. Poderão, no entanto, optar por outra Delegação próxima da sua residência, desde que solicitado conforme artigo 8º- 6.
4. Os Sócios, na situação de pré-reforma, reforma e pensionistas, continuarão na Delegação a que pertenciam quando no ativo. Poderão optar por outra próxima da sua residência, desde que solicitado conforme artigo 8º- 6.

Artigo 6º

(Quem pode ser sócio de Mérito e Honorário)

1. Podem ser Sócios Honorários os Sócios, Individualidades ou Entidades que, sob qualquer forma, tenham prestado ao Clube serviços considerados relevantes e excepcionais; sejam propostos pelas Delegações ou pela Direção Nacional e desde que a Assembleia Geral os considere merecedores dessa distinção.
2. Podem ser Sócios de Mérito os Sócios Efetivos que, tendo prestado ao Clube relevantes serviços, sejam propostos pelas Delegações ou pela Direção Nacional, e submetidos à consideração da Assembleia Geral.
3. As propostas, devidamente fundamentadas, para Sócios Honorários ou de Mérito, devem ser dadas a conhecer às Delegações pela Direção Nacional, com a antecedência mínima de 30 dias à data da realização da Assembleia Geral.
4. Os Sócios Honorários e de Mérito gozam dos direitos e têm os mesmos deveres correspondentes à categoria de Sócio Efetivo.
5. A qualidade de Sócio Honorário ou de Mérito confere a atribuição de um diploma adequado.

Artigo 7º
(Quem pode ser Sócio Auxiliar)

Podem ser Sócios Auxiliares:

1. Os cônjuges ou equiparados e os filhos, maiores de 18 anos, dos Sócios Efetivos, assim como outros familiares que consigo coabitem.
2. Os contratados a termo e os estagiários das empresas do grupo EDP.
3. Outras pessoas cuja ligação ao Clube EDP seja justificada pela Direção Nacional ou pelas Direções Locais.

Artigo 8º
(Dos deveres dos Sócios Efetivos)

São deveres dos Sócios Efetivos:

1. Orientar toda a sua conduta em moldes que garantam a mais perfeita eficiência e disciplina nas atividades, organizadas pelo Clube EDP, em que participem.
2. Contribuir, pelo seu procedimento e pelo seu esforço, para o estreitamento dos laços de união na comunidade de trabalho e para o máximo prestígio do Clube EDP.
3. Contribuir com as suas aptidões pessoais para o desenvolvimento das atividades do Clube EDP.
4. Acatar e respeitar as prescrições dos Estatutos e Regulamentos em vigor e as deliberações dos Órgãos Nacionais e dos Órgãos Locais das Delegações.
5. Pagar a quotização mensal bem como as taxas previstas nos Regulamentos.
6. Sempre que pretender mudar para Delegação próxima da sua residência, ou retornar à Delegação do seu local de trabalho, deve-o solicitar à Direção Nacional justificando o motivo e dar conhecimento às respetivas Delegações, conforme artº 5 nºs 3 e 4.

Artigo 9º
(Dos deveres dos Sócios Auxiliares)

Os Sócios Auxiliares têm os mesmos deveres dos sócios efetivos e que constam do Artigo 8º excetuando-se o nº 6.

Artigo 10º
(Dos direitos dos Sócios Efetivos)

1. São direitos dos Sócios Efetivos:
 - a) Beneficiar das atividades e regalias instituídas pelo Clube EDP, nomeadamente a frequência das instalações próprias do Clube, assim como a participação nas atividades desportivas, culturais, recreativas e sociais, de acordo com as normas definidas por estes Estatutos, pela Direção Nacional e pelas Direções Locais.
 - b) Fazer beneficiar os cônjuges e filhos menores dos direitos especificados em a).
 - c) Reclamar junto da Direção Local sempre que se julguem lesados nos seus direitos de Sócio, com recurso para a Direção Nacional.

- d) Participar nas Assembleias da Delegação, propondo, apreciando e votando todos os assuntos que interessem à vida do Clube EDP.
 - e) Ser eleitos para os Órgãos Nacionais do Clube
 - f) Eleger e ser eleito para os Órgãos Locais.
 - g) Propor listas de candidaturas para os Órgãos Locais.
 - h) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram fundamentadamente, por escrito, com antecedência de trinta dias, para a Delegação a que pertençam.
2. Os direitos dos Sócios só podem ser exercidos na Delegação a que pertençam. Podem, no entanto, frequentar as instalações de outras Delegações.
 3. Os direitos dos Sócios a que se referem as alíneas a) e b) do número 1 poderão também ser exercidos noutras Delegações, desde que não impliquem encargos para elas.
 4. Por morte de Sócios, os cônjuges e os filhos menores continuarão a usufruir dos direitos a que se refere a alínea b) do número 1 deste artigo.

Artigo 11.º

(Dos direitos dos Sócios Auxiliares)

Os Sócios Auxiliares gozarão dos mesmos direitos que os Sócios Efetivos consignados no nº 1 alíneas a) e b) e no nº 2 do artigo anterior, e de acordo com as normas que forem definidas pela Direção Nacional ou Direções Locais.

Artigo 12.º

(Dos louvores)


Aos Sócios que se notabilizem pela sua dedicação ao Clube EDP, podem ser conferidos os seguintes louvores:

- a) Louvor pela Direção Local
- b) Louvor pela Direção Nacional
- c) Louvor pela Assembleia Geral

Artigo 13.º

(Do procedimento disciplinar)

1. São puníveis disciplinarmente os Sócios, que cometam qualquer das seguintes infrações:
 - a) Não acatar os Estatutos e Regulamentos em vigor e as deliberações dos seus Órgãos Sociais.
 - b) Injuriar, difamar e atentar contra o crédito, prestígio e o bom nome do Clube EDP.
 - c) Injuriar, difamar ou ofender os Órgãos Sociais ou qualquer dos seus membros delegados ou representantes, durante ou por causa do exercício das suas funções.

- 
- d) Praticar ou permitir que sejam praticados atos ilícitos de que derivem prejuízos morais ou materiais para o Clube EDP.
- e) Ter mau comportamento moral ou cívico.
- f) Fomentar a perturbação das atividades do Clube EDP.
2. As penalidades a aplicar serão as seguintes:
- a) Advertência
 - b) Repreensão por escrito
 - c) Suspensão até 30 dias
 - d) Suspensão até 180 dias
 - e) Suspensão até à Assembleia Geral próxima
 - f) Expulsão
3. A aplicação das penalidades consignadas nas alíneas a) a e) do número 2 é da competência dos Órgãos Locais ou da Direção Nacional, conforme o contexto e âmbito onde as infrações sejam praticadas. A aplicação da penalidade consignada na alínea f) do número anterior, será da responsabilidade da Assembleia Geral.
4. As penalidades referidas nas alíneas b) a e) do número 2 só poderão ser aplicadas após instrução de processo disciplinar. O processo disciplinar será conduzido por uma comissão de inquérito ou por um instrutor, indicados ou aprovados pela Direção Nacional, a quem competirá apresentar proposta de decisão a submeter à apreciação da Direção Nacional ou da Direção Local, conforme o caso. Da decisão que aplique qualquer uma das penalidades, caberá recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.
5. Os Sócios a quem tenha sido aplicada qualquer uma das penalidades previstas nas alíneas c), d) e e) do número 2 não poderão ser eleitos para os Órgãos Sociais do Clube por um período de 3 a 9 anos a contar da aplicação da penalidade. Caso á data da penalização, estejam a desempenhar qualquer função nos Órgãos Sociais do Clube, será suspenso de imediato o mandato em curso.
6. Os sócios a quem tenham sido aplicadas cumulativamente 3 penalidades, serão automaticamente objeto de processo disciplinar com a intenção de expulsão.

Artigo 14º
(Da readmissão)

Poderão ser readmitidos os ex-Sócios que:

- a) Tenham pedido a demissão há mais de um ano.
- b) Tenham sido eliminados por atraso no pagamento das quotizações e liquidem as quotas atrasadas.
- c) Os Sócios readmitidos de acordo com a alínea a) só poderão ser eleitos para qualquer Órgão depois de decorrido 1 ano sobre a sua readmissão.
- d) Ao sócio readmitido é atribuído novo número de sócio.

Artigo 15º
(Da responsabilidade dos Sócios por danos)

Os Sócios que deteriorarem, destruírem ou extraviarem qualquer objeto pertencente ao Clube EDP são obrigados ao pagamento do prejuízo causado, independentemente de eventual procedimento disciplinar.

Artigo 16º
(Do dever da prestação de contas por bens ou valores do Clube EDP)

1. Os Sócios ou ex-Sócios que tenham bens ou valores do património do Clube EDP em seu poder, devem prestar contas quando para tal forem solicitados pelos órgãos competentes do Clube.
2. A prestação de contas prevista no número anterior será obrigatória sempre que haja eleições para os Órgãos Sociais, seja para a Direção Nacional ou para as Direções Locais, devendo os membros dos órgãos cessantes enviar inventário para os órgãos competentes do Clube.

Artigo 17º
(Perda da qualidade de Sócio)

1. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que pedirem a sua demissão
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas e respetivas atualizações, durante mais de seis meses e que não regularizem a sua situação.
 - c) Os que forem demitidos nos termos da alínea f) do nº 2 do artigo 13º.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o Sócio que, tenha sido notificado para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 60 dias a contar da notificação.

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 18º
(Dos Órgãos Nacionais e Órgãos Locais)

1. O Clube EDP disporá dos seguintes Órgãos Sociais:
 - a) **Órgãos Nacionais:**
 - a.1) Assembleia Geral
 - a.2) Direção Nacional
 - a.3) Conselho Fiscal
 - b) **Órgãos Locais:**
 - b.1) Assembleia Local

b.2) Direção Local

2. Os membros que constituem os Órgãos a que se referem as alíneas a.2) e b.2) do número 1 terão de ser em número ímpar.
3. O exercício dos membros em qualquer cargo dos Órgãos Sociais não é remunerado, sem prejuízo do pagamento das despesas a que o seu desempenho der lugar.

*Primo
J. Santos*
↑

Artigo 19º

(Da duração do mandato dos Órgãos Sociais)

1. A duração do mandato dos membros dos Órgãos Sociais é de três anos, com início entre 1 de abril e 31 março do último ano de cada triénio.
2. O mandato inicia-se até 15 dias após as eleições, com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto para os Órgãos Nacionais, e perante os Presidentes das Assembleias Locais ou seus substitutos, para os Órgãos Locais.
3. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, por motivo excepcional, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Órgãos Sociais.
4. Em caso de falta de quórum em qualquer Órgão Social, deverá realizar-se nova eleição para o respetivo Órgão, no prazo máximo de um mês
5. Os presidentes, vice-presidentes, secretários e tesoureiros dos órgãos sociais só podem ser eleitos para três mandatos consecutivos em qualquer um dos cargos e para o mesmo órgão.
6. Os restantes dirigentes só podem ser eleitos até ao máximo de quatro mandatos consecutivos para o mesmo órgão.
7. Os pedidos de cessação de funções devem ser apresentados por escrito, consoante os casos, do modo seguinte:
 - a) Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no caso da Direção Nacional;
 - b) Ao Presidente da Mesa da Assembleia Local, no caso das Direções Locais.
8. Os dirigentes eleitos para os órgãos sociais locais, não têm limitação de mandatos.

Artigo 20º

(Responsabilidade civil dos Órgãos Sociais)

Os titulares de cargos sociais são responsáveis civilmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

Artigo 21º

(Incompatibilidades)

É incompatível o desempenho simultâneo de funções na Comissão Executiva da Direção Nacional e nos Órgãos Sociais Locais.

CAPÍTULO IV
ÓRGÃOS NACIONAIS
SECÇÃO I
DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Artigo 22.º
(Do sistema de eleições)

As eleições far-se-ão por escrutínio secreto e por maioria relativa de votos expressos, mediante listas completas, por Órgãos Nacionais, que a Mesa da Assembleia Geral distribuirá pelas Delegações com a antecedência mínima de 15 dias uteis em relação à data do ato eleitoral.

O restante calendário eleitoral com os períodos de apresentação de Listas, afixação de Listas, reclamação, campanha eleitoral e ato eleitoral, serão definidos previamente pela Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 23.º
(Da apresentação de listas)

1. As listas dos candidatos às eleições para os Órgãos Nacionais são presentes à Mesa da Assembleia Geral, nas condições seguintes:
 - a) Pela Direção Nacional que cessa o seu mandato.
 - b) Por um mínimo de 10 por cento das Delegações.
2. As listas deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral de acordo com o prazo estabelecido nos termos do artigo 22.º.
3. As listas terão de ser acompanhadas de declaração dos Sócios propostos, em que, expressamente aceitem a candidatura ao lugar, não podendo nenhum Sócio fazer parte de mais do que uma lista.

Artigo 24.º
(Dos Sócios elegíveis)

1. Para os Órgãos Sociais só são elegíveis Sócios Efetivos há pelo menos 6 meses, no pleno gozo dos seus direitos, com o mínimo de 6 meses de efetividade em delegações da mesma Região, à data das eleições.
2. Não são elegíveis os Sócios:
 - a) Funcionários pertencentes ao quadro do pessoal do Clube EDP.
 - b) Contratados a termo do Grupo EDP.

*João
João*

Artigo 25º
(Da data das eleições)

1. As eleições para os Órgãos Sociais terão de estar concluídas até ao dia 31 de março do ano em que se realizam.
2. Sempre que naquela data se não tenha verificado a posse dos novos Órgãos Sociais, os cessantes assegurarão os atos indispensáveis à continuação da atividade corrente do Clube EDP, até serem substituídos.

SECCÃO II
DOS ÓRGÃOS NACIONAIS

Subsecção I
Da Assembleia Geral

Artigo 26º
(Da constituição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral, órgão supremo do Clube EDP, é constituída pelos representantes das Delegações.
2. Cada Delegação será representada na Assembleia Geral por um seu sócio, credenciado pela sua Direção Local.
3. Nas Assembleias Gerais, a Mesa da Assembleia Geral, a Direção Nacional e o Conselho Fiscal participarão, sem direito a voto.

Artigo 27º
(Da composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro e um segundo Secretários, eleitos em Assembleia Geral e representando as quatro Regiões.

Artigo 28º
(Da competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Proceder à eleição ou destituição dos Órgãos Nacionais do Clube, nos termos dos Estatutos.
- b) Apreciar e votar o Relatório e Contas anuais da Direção Nacional e o Parecer do Conselho Fiscal.
- c) Votar as alterações dos Estatutos, apresentados pela Direção Nacional e/ou Delegações.
- c) Fixar o valor das quotas.
- e) Decidir sobre a autorização para demandar os membros dos Órgãos Nacionais.

- f) Decidir sobre a extinção do Clube EDP de acordo com o Artigo 106º destes Estatutos.
- g) Aprovar os Sócios de Mérito e Honorários, de acordo com o estipulado no artigo 6º destes Estatutos.
- h) Julgar dos recursos para ela interpostos.
- i) Decidir pela aplicação da sanção disciplinar de expulsão de Sócios.

Artigo 29º

(Da competência da Mesa da Assembleia Geral)

À Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) assegurar os trabalhos das reuniões da Assembleia, resolvendo todos os assuntos inerentes ao seu bom funcionamento.
- b) Verificar o respeito pelos estatutos, na admissibilidade de listas propostas para as eleições nacionais, considerando a data limite para sua correta apresentação.

Artigo 30º

(Da competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar as reuniões ordinárias da Assembleia Geral e as extraordinárias, quando o entenda e/ou quando requeridas nos termos dos Estatutos.
- b) Presidir às Sessões da Assembleia Geral, orientando os trabalhos.
- c) Retirar da apreciação qualquer proposta que entenda estar fora do âmbito do Clube EDP.
- d) Dar posse aos Órgãos Nacionais mandando lavrar os respetivos autos e assinando-os com os empossados.
- e) Receber os pedidos de demissão de membros dos Órgãos Nacionais, decidir sobre eles e, em caso de imperiosa necessidade, providenciar a eleição para substituição dos mesmos.
- f) Rubricar os livros de atas e assinar as atas.
- g) Conceder tempo para apreciar assuntos fora da ordem de trabalhos.

Artigo 31º

(Da competência do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o Presidente ou os secretários nas suas faltas ou impedimentos, sejam eles temporários ou não.

Artigo 32º

(Da competência dos Secretários da Mesa da Assembleia Geral)

Aos Secretários da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Redigir, assinar e ler as atas das Reuniões.
- b) Dar despacho ao expediente da Mesa da Assembleia Geral sob orientação do respetivo Presidente.
- c) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na falta ou impedimento de ambos.

Artigo 33º

(Da iniciativa da convocação das reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral terá reuniões Ordinárias e Extraordinárias.
2. A convocação das reuniões Ordinárias da Assembleia Geral é da iniciativa do Presidente da Mesa.
3. A convocação das reuniões Extraordinárias da Assembleia Geral far-se-á:
 - a) Por iniciativa do seu Presidente.
 - b) Por requerimento da Direção Nacional ou do Conselho Fiscal.
 - c) Por requerimento de, pelo menos, 1/4 das Delegações.

Artigo 34º

(Do momento da realização das reuniões da Assembleia Geral)

1. A reunião Ordinária da Assembleia Geral para apreciação e votação do Relatório e Contas da Direção Nacional e Parecer do Conselho Fiscal realizar-se-á até ao dia 31 de março do ano seguinte a que respeita.
2. A reunião Ordinária da Assembleia Geral para eleição dos Órgãos Nacionais realizar-se-á até ao dia 31 de março do ano do início dos novos mandatos.
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que, para o efeito, for convocada.

artigo 35º

(Do quórum para as reuniões da Assembleia Geral)

1. A reunião da Assembleia Geral considerar-se-á legalmente constituída desde que, à hora previamente marcada, estejam representadas a maioria das Delegações.
2. Se tal não se verificar, a reunião realizar-se-á meia hora depois, considerando-se em condições legais para funcionar desde que estejam representadas, pelo menos, 15 por cento das Delegações.
3. Quando a Assembleia Geral for requerida nos termos da alínea c) do ponto 3 do artigo 33º, só poderá funcionar desde que compareçam noventa por cento das Delegações requerentes.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa, competirá à Assembleia Geral eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes,

representantes das Delegações, os quais cessarão as suas funções no termo da sessão.

Artigo 36º

(Da forma de deliberar pela Assembleia Geral)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, por maioria de votos expressos, de acordo com os Estatutos e disposições legais aplicáveis.

Artigo 37º

(Da obrigatoriedade das deliberações da Assembleia Geral)

As deliberações da Assembleia Geral têm âmbito geral, obrigando todas as Delegações.

Artigo 38º

(Da distribuição dos votos na Assembleia Geral)

As Delegações terão direito, na Assembleia Geral, a um número de votos conforme o seguinte esquema:

Até 50 Sócios: 1 voto

51 até 200 Sócios: 2 votos

201 até 500 Sócios: 3 votos

501 até 1000 Sócios: 4 votos

1001 até 1500 Sócios: 5 votos

Mais de 1501 Sócios: 6 votos

Artigo 39º

(Das atas das reuniões da Assembleia Geral)

Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas em livro próprio que, depois de aprovadas, serão assinadas pela sua Mesa.

Subsecção II

Da Direção Nacional

Artigo 40º

(Da constituição e composição da Direção Nacional)

1. A Direção Nacional do Clube é constituída por dezassete membros efetivos e compõe-se de um Presidente, quatro Vice-Presidentes, um primeiro e um segundo Secretários, um Tesoureiro e nove Vogais, eleitos em Assembleia Geral e pertencentes às seguintes Regiões:
 - a) Região Norte 6
 - b) Região Centro 3
 - c) Região Tejo 5
 - d) Região Sul 3
2. O Presidente, o Primeiro Secretário e o Tesoureiro pertencerão às Delegações existentes no distrito onde estiver localizada a Sede do Clube.
3. Os quatro Vice-Presidentes pertencerão a cada uma das quatro Regiões a que se refere o nº 2 do artigo 3º deste Estatuto.
4. O 2º. Secretário pertencerá a uma das Delegações existentes no distrito de Lisboa.

5. Serão eleitos mais 4 vogais suplentes, um por cada Região, para substituir, nas ausências ou impedimentos, quaisquer dos Vogais efetivos da sua Região. Os Vogais Suplentes podem assistir às reuniões da Direção Nacional, sem direito a voto, exceto se em substituição dos Vogais efetivos.

Artigo 41º

(Da competência da Direção Nacional)

1. É da competência da Direção Nacional:
 - a) Orientar superiormente o Clube EDP e realizar as atividades que transcendam o âmbito das Delegações.
 - b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, as suas próprias decisões e as deliberações da Assembleia Geral.
 - c) Participar, sem direito a voto, nas reuniões da Assembleia Geral e requerer a sua convocação sempre que o julgue necessário.
 - d) Propor à Assembleia Geral alterações aos Estatutos.
 - e) Elaborar anualmente o Plano de Atividades da Direção Nacional e o respetivo Orçamento.
 - f) Providenciar sobre ocorrências não previstas nos Estatutos.
 - g) Elaborar anualmente o Relatório e Contas do Clube EDP até 31 de março do ano seguinte.
 - h) Elaborar os Regulamentos Gerais Indispensáveis ao funcionamento das atividades do Clube EDP e providenciar a uniformidade de Regulamentos Locais.
 - i) Promover o registo de todas as atividades da Direção Nacional e proceder à contabilização de todas as receitas e despesas, nos termos da Lei, elaborando balancetes, que semestralmente deverão remeter às Delegações.
 - j) Proceder à criação, fusão ou extinção de Delegações.
 - k) Examinar toda a documentação enviada pelas Delegações e proceder à sua classificação e contabilização.
 - l) Manter devidamente atualizado o ficheiro dos sócios, cujo tratamento deverá respeitar as normas do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).
 - m) Proceder à inscrição de atletas e equipas em Federações ou Associações.
 - n) Designar Comissões ou Grupos de Trabalho para fins específicos.
 - o) Organizar o quadro de pessoal e gerir o pessoal do Clube EDP.
 - p) Definir e orientar as regras para a escrituração e apresentação de Contas das Delegações.
 - q) Autorizar as Delegações a abrir contas bancárias e a sua movimentação.
 - r) Celebrar protocolos, acordos ou contratos que sejam de âmbito nacional.
 - s) Superintender à aquisição e vendas de viaturas e outros bens sujeitos a registo.
 - t) Representar o Clube EDP em juízo ou fora dele.

Handwritten signature and initials:
A
P
J

- u) Propor à Assembleia Geral a nomeação de Sócios Honorários ou de Mérito.
 - v) Examinar localmente a gestão das Delegações, sempre que o julgue necessário.
 - x) Propor à Assembleia Geral a aprovação do valor da quota.
 - y) Proceder à contratação de colaboradores.
2. A Direção Nacional poderá delegar numa Comissão Executiva a competência e os poderes de gestão do Clube EDP que entenda dever atribuir-lhe, dentro dos limites da Lei e destes Estatutos.
 3. Competirá à Direção Nacional regular o funcionamento da Comissão Executiva e o modo como esta exercerá os poderes que lhe forem cometidos.
 4. As matérias a que se referem as alíneas d), e), g), h), j), n), o), p), s), u), x) e y) do número 1, terão de ser sempre submetidas à Direção Nacional para aprovação.

Artigo 42º

(Da competência do Presidente do Clube EDP)

Compete ao Presidente do Clube EDP:

- a) Superintender na administração do Clube EDP, orientando e fiscalizando os respetivos serviços.
- b) Representar o Clube EDP em juízo ou fora dele.
- c) Assegurar as relações institucionais com a EDP.
- d) Convocar e presidir às reuniões da Direção Nacional, dirigindo os respetivos trabalhos.
- e) Assinar e verificar com o Tesoureiro todos os documentos de receitas e despesas.
- f) Assinar todas as Atas e rubricar todos os Livros de Tesouraria e de Atas específicas da Direção Nacional.
- g) Elaborar o Relatório Anual de Gestão do Clube EDP.
- h) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção Nacional na primeira reunião que tenha lugar.

Artigo 43º

(Da competência dos Vice-Presidentes)

Compete aos Vice-Presidentes:

- a) Coadjuvar o Presidente nas suas funções, substituindo-o nas suas ausências e impedimentos ou quando em algum deles delegar.
- b) Promover e presidir às reuniões regionais realizadas na sua Região, no sentido de informar e dinamizar as Delegações.
- c) Presidir a todo o processo eleitoral das Delegações quando da inexistência de Órgãos Locais.
- d) Apreciar e dar resposta, no prazo máximo de 15 dias, sobre os assuntos submetidos pela Delegações da sua Região.

e) Intervir nas Delegações, sempre que os estatutos em vigor não estejam a ser cumpridos.

f) Os Vice-Presidentes das Regiões Centro e Sul superintendem nos serviços das respetivas Secretarias da Direção Nacional.

Artigo 44º

(Da competência do 1º Secretário)

Compete ao 1º Secretário:

- a) Preparar e dirigir todo o expediente corrente da Direção Nacional.
- b) Secretariar e elaborar as Atas das reuniões da Direção Nacional.
- c) Superintender nos serviços do Pessoal e Secretaria.
- d) Elaborar e manter atualizado um registo do património do Clube EDP.

Artigo 45º

(Da competência do 2º Secretário)

Compete ao 2º Secretário:

- a) Coadjuvar o 1º Secretário e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.
- b) Superintender nos serviços da Secretaria da Região Tejo e do Pessoal a ela afeto.

Artigo 46º

(Da competência do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Superintender na gestão de Tesouraria e Contabilidade.
- b) Assinar com o Presidente todos os documentos que envolvam atos de gestão financeira.
- c) Elaborar o Plano de Atividades e Orçamento Anual.
- d) Receber e guardar os valores financeiros do Clube EDP.
- e) Examinar com os Vice-Presidentes, toda a documentação de receitas e despesas das Delegações, sempre que julgue necessário.

Artigo 47º

(Da competência dos Vogais da Direção Nacional)

Compete aos Vogais da Direção Nacional:

- a) Coadjuvar os Vice-Presidentes e substituí-los, sob sua indicação, nas suas ausências e impedimentos, com exceção das Regiões Norte e Tejo, em que as substituições serão asseguradas, respetivamente, pelo 1º e 2º Secretários.
- b) Orientar os pelouros que lhes forem atribuídos.

Artigo 48º

(Das espécies das reuniões da Direção Nacional)

A Direção Nacional terá reuniões ordinárias e extraordinárias, constituídas por todos os seus membros.

Artigo 49º

(Da forma de deliberar da Direção Nacional)

As deliberações da Direção Nacional serão tomadas por maioria de votos, tendo voto de qualidade o membro que presidir à reunião.

Artigo 50º

(Da iniciativa da convocação das reuniões da Direção Nacional)

A convocação das reuniões da Direção Nacional é da iniciativa do seu Presidente, ou de pelo menos três Vice-Presidentes.

Artigo 51º

(Do momento das reuniões da Direção Nacional)

A Direção Nacional terá reuniões:

- a) Ordinárias, uma vez por trimestre.
- b) Extraordinárias de acordo com as necessidades do Clube EDP.
- c) Sempre que solicitadas pela Comissão Executiva

Artigo 52º

(Do quórum para as reuniões da Direção Nacional)

As reuniões da Direção Nacional consideram-se em condições de funcionamento legal desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.

Artigo 53º

(Das atas das reuniões da Direção Nacional)

Das reuniões da Direção Nacional serão lavradas atas em livro próprio, sujeitas a aprovação por maioria de votos e assinadas por todos os presentes.

Artigo 54º

(Modo de se obrigar o Clube EDP)

1. Para obrigar o Clube EDP são necessárias e suficientes as assinaturas conjuntas do Presidente e de qualquer outro membro da Direção Nacional.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas de dois dos membros a seguir indicados: Presidente, Tesoureiro e 1.º Secretário da Direção Nacional.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção Nacional.
4. O Presidente poderá delegar, pontualmente a título estritamente pessoal, as suas competências noutro membro da Direção Nacional à sua escolha.

*Luís
Paulo*

A

Subsecção III
Da Comissão Executiva

Artigo 55º

(Da constituição e composição da Comissão Executiva)

A Comissão Executiva será constituída pelo Presidente, 4 Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários e o Tesoureiro da Direção Nacional.

Artigo 56º

(Da competência da Comissão Executiva)

1. É da competência da Comissão Executiva exercer todos os poderes que lhe forem delegados pela Direção Nacional, de acordo com o artigo 41º.
2. As competências dos membros da Comissão Executiva são as indicadas nos artigos destes Estatutos para a Direção Nacional.
3. A Comissão Executiva deve assegurar que seja prestada toda a informação à Direção Nacional relativamente às suas atividades e deliberações.
4. Facultar ao Conselho Fiscal toda a documentação referente à sua atuação e prestar os esclarecimentos solicitados.

Artigo 57º

(Das espécies das reuniões da Comissão Executiva)

A Comissão Executiva terá reuniões ordinárias e extraordinárias, constituídas por todos os seus membros.

Artigo 58º

(Da forma de deliberar da Comissão Executiva)

As deliberações da Comissão Executiva serão tomadas por maioria de votos, tendo voto de qualidade o membro que presidir à reunião.

Artigo 59º

(Da iniciativa da convocação das reuniões da Comissão Executiva)

A convocação das reuniões da Comissão Executiva é da iniciativa do seu Presidente ou de pelo menos três Vice-Presidentes.

Artigo 60º

(Do momento das reuniões da Comissão Executiva)

A Comissão Executiva terá reuniões:

- a) Ordinárias, uma vez por mês.
- b) Extraordinárias de acordo com as necessidades do Clube EDP.

Artigo 61º

(Do "quórum" para as reuniões da Comissão Executiva)

As reuniões da Comissão Executiva consideram-se em condições de funcionamento legal desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.

Artigo 62º

Subsecção IV
Do Conselho Fiscal
Artigo 63º
(Da constituição e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros e compõe-se de um Presidente, um Secretário e um Relator, eleitos em Assembleia Geral.

Artigo 64º
(Da competência do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar com regularidade os atos e escrituração do Clube EDP, e participar sem direito a voto em reuniões sempre que entenda conveniente.
- b) Elaborar parecer sobre o Relatório e Contas anuais da Direção.
- c) Prestar pareceres à Direção Nacional acerca de assuntos que lhe sejam postos.

CAPÍTULO V
ÓRGÃOS LOCAIS
Artigo 65º
(Das Delegações)

1. De acordo com o nº 1 do Artigo 3º destes Estatutos, os Sócios do Clube EDP agrupam-se em Delegações que compreendem um ou mais locais de trabalho da EDP, não podendo haver mais do que uma numa mesma localidade.
2. Compete à Direção Nacional do Clube promover a criação, fusão ou extinção das Delegações (que terão de ser constituídas por um mínimo de 50 Sócios), em qualquer parte onde a EDP exerça a sua atividade.
3. Excetuam-se os casos relacionados com condicionamentos de área geográfica em que o fator “número de Sócios” deverá ser relacionado conjuntamente com as condições locais. Nestas circunstâncias a criação de Delegações deverá ser submetida, caso a caso, à Direção Nacional.
4. As Delegações, em Portugal, serão agrupadas em quatro Regiões: Norte, Centro, Tejo e Sul, conforme o nº 2 do artigo 3º destes Estatutos.
5. Poderão ser extintas ou levadas a fusão as Delegações que:
 - a) Não desenvolvam atividade há pelo menos três anos consecutivos.
 - b) Não preencham as condições que deram lugar à sua criação.
 - c) Estejam mais de dois anos sem conseguir eleger novos órgãos sociais.

Artigo 66º
(Dos Núcleos)

1. As Delegações podem constituir Núcleos, nomeando para o efeito um ou mais mandatários que respondem perante a Direção Local da Delegação.

2. Compete à Delegação a que pertencem dar o apoio indispensável ao desenvolvimento da atividade do Núcleo.

SECÇÃO I
DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Artigo 67º

(Sistema das eleições)

As eleições far-se-ão por escrutínio secreto e por maioria relativa de votos expressos, mediante listas completas, por Órgãos Locais, que as Mesas das Assembleias Locais distribuirão com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data do ato eleitoral.

Artigo 68º

(Da apresentação de listas)

1. As listas dos candidatos às eleições para os Órgãos Locais, escolhidos nos termos previstos nos Estatutos, são presentes às Mesas das Assembleias Locais das Delegações nas condições seguintes:
 - a) Pelas Direções Locais das Delegação que cessam o seu mandato.
 - b) Por um mínimo de 10 por cento dos Sócios nas Delegações com menos de 500 sócios em pleno gozo dos seus direitos.
 - c) Por um mínimo de 50 sócios nas Delegações com mais de 500 sócios em pleno gozo dos seus direitos.
2. As listas deverão ser apresentadas aos Presidentes das Mesas das Assembleias Locais das Delegações de acordo com o calendário por estes elaborado, com o mínimo de 20 dias de antecedência relativamente à data da Assembleia.
3. As listas terão de ser acompanhadas de declaração dos Sócios propostos, em que expressamente aceitem a candidatura ao lugar e órgão, não podendo nenhum Sócio fazer parte de mais do que uma lista.

Artigo 69º

(Dos Sócios elegíveis)

1. Para os Órgãos Locais das Delegações só são elegíveis Sócios Efetivos no pleno gozo dos seus direitos e com, pelo menos, 6 meses de efetividade no Clube EDP.
2. Não são elegíveis os Sócios que sejam:
 - a) Funcionários pertencentes ao quadro do pessoal do Clube EDP.
 - b) Pensionistas e Contratados a termo do Grupo EDP.
3. O disposto no número 1 do presente artigo, não é aplicável nas primeiras eleições que têm lugar quando da criação de Delegações.

Artigo 70º

(Dos Sócios eleitores)

São eleitores os Sócios Efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 71º

(Dos cadernos eleitorais e das listas dos Sócios elegíveis)

1. A fim de facultar às Mesas das Assembleias Locais a verificação do direito de ser eleito e do direito de ser eleitor, as Direções Locais das Delegações assegurarão o fornecimento de listas dos Sócios que podem ser elegíveis e os cadernos eleitorais.
2. As mencionadas listas e os referidos cadernos deverão ser divulgados com a antecedência mínima de 20 dias em relação ao ato eleitoral, para permitir quaisquer reclamações por lapsos, omissões, inclusões indevidas ou outras anomalias.
3. As eventuais reclamações deverão ser apresentadas aos Presidentes das Mesas das Assembleias Locais, até 15 antes do Ato Eleitoral.

Artigo 72º

(Da data das eleições)

1. As eleições para os Órgãos Locais das Delegações deverão estar concluídas até ao dia 28 de fevereiro do ano em que se realizam.
2. Sempre que àquela data se não tenha verificado a posse dos novos Órgãos, os cessantes assegurarão os atos indispensáveis à continuação da atividade corrente do Clube EDP, até à tomada de posse dos novos Órgãos Locais.

SECÇÃO II

DOS ÓRGÃOS LOCAIS

Subsecção I

Das Assembleias Locais

Artigo 73º

(Da constituição das Assembleias Locais)

Por cada Delegação do Clube EDP existirá uma Assembleia Local, constituída pelos respetivos Sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 74º

(Da constituição e composição das Mesas das Assembleias Locais)

A Mesa das Assembleias Locais é constituída um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. Nas Delegações cuja dimensão o justificar, poderão eleger um 2º Secretário.

Artigo 75º

(Da competência das Assembleias Locais)

É da competência das Assembleias Locais:

- a) Proceder às eleições dos Órgãos Locais nos termos dos Estatutos e disposições legais em vigor.
- b) Apreciar e votar o Relatório e Contas anual da Direção Local.
- c) Propor à Assembleia Geral alterações aos Estatutos.
- d) Deliberar sobre assuntos referidos nas convocatórias.

Artigo 76º

(Da competência das Mesas das Assembleias Locais)

Às Mesas das Assembleias Locais compete assegurar os trabalhos das reuniões das Assembleias, resolvendo todos os problemas necessários ao seu bom funcionamento.

Artigo 77º

(Da competência dos Presidentes das Mesas das Assembleias Locais)

Compete aos Presidentes das Mesas das Assembleias Locais:

- a) Convocar as reuniões Ordinárias das Assembleia Locais e as Extraordinárias quando o entender ou quando requeridas nos termos dos Estatutos.
- b) Presidir às sessões da Assembleia Local orientando os trabalhos.
- c) Enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a Lista dos Órgãos Locais eleitos e o resultado das votações das Assembleias eleitorais.
- d) Dar posse aos Órgãos Locais mandando lavrar os respetivos autos e assinando-os com os empossados.
- e) Rubricar livros de atas e assinar as atas das reuniões.
- f) Receber os pedidos de demissão de membros dos Órgãos Locais, decidir sobre eles e, em caso de imperiosa necessidade, providenciar na eleição dos mesmos para preenchimento dos cargos vagos até ao final do mandato.
- g) Conceder tempo para apreciar assuntos fora da ordem dos trabalhos.

Artigo 78º

(Da competência dos Vice-Presidentes das Mesas das Assembleias Locais)

Compete aos Vice-Presidentes das Mesas das Assembleias Locais substituir o Presidente em todos os seus impedimentos.

Artigo 79º

(Da competência dos Secretários das Mesas das Assembleias Locais)

Compete aos Secretários das Mesas das Assembleias Locais redigir, lavrar e ler as atas das sessões e dar despacho ao expediente da Mesa sob orientação do Presidente e substituir o Presidente e o Vice-Presidente nas faltas ou impedimentos de ambos.

Artigo 80º

(Da forma de convocação das reuniões das Assembleias Locais)

As Assembleias Locais são convocadas pelos Presidentes das respetivas Mesas, com a antecedência mínima de 10 dias em relação à data da reunião, por meio de convocatórias contendo a indicação da sua Ordem de Trabalhos, data, hora e local da realização.

Artigo 81º

(Da iniciativa da convocação das reuniões das Assembleias Locais)

1. A convocação das reuniões ordinárias das Assembleias Locais é da iniciativa do Presidente das respetivas Mesas.
2. A convocação das reuniões extraordinárias das Assembleias Locais far-se-á:
 - a) Por iniciativa dos Presidentes.
 - b) Por requerimento das Direções Locais.
 - c) Por requerimento de pelo menos 10% dos sócios efetivos das referidas Delegações no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 82º

(Do momento da realização das reuniões ordinárias das Assembleias Locais)

1. As reuniões ordinárias das Assembleias Locais para a apreciação do Relatório e Contas das Direções Locais realizar-se-ão até 15 de fevereiro do ano seguinte a que o mesmo respeita.
2. As reuniões ordinárias das Assembleias Locais para eleição dos Órgãos Locais realizar-se-ão até ao dia 15 de fevereiro do ano do início dos novos mandatos

Artigo 83º

(Do quórum para as reuniões das Assembleias Locais)

1. As reuniões das Assembleias Locais considerar-se-ão legalmente constituídas desde que, à hora previamente marcada, estejam presentes um mínimo de 50 por cento dos Sócios efetivos da respetiva Delegação, no pleno gozo dos seus direitos.
2. Se tal não se verificar, a reunião realizar-se meia hora depois, em segunda convocatória, considerando-se em condições legais para funcionar qualquer que seja o número dos referidos Sócios presentes.
3. As Assembleias Locais extraordinárias, requeridas nos termos da alínea c) do ponto 2 do Artigo 81º, só poderão funcionar desde que compareçam noventa por cento dos Sócios requerentes.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa, competirá à Assembleia Local eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as funções no termo da reunião.

Artigo 84º

(Das espécies de reuniões das Assembleias Locais)

1. As Assembleias Locais terão reuniões ordinárias e extraordinárias, nelas tendo assento a Direção Local
2. Nas Assembleias Locais poderão participar os membros dos Órgãos Nacionais do Clube EDP.

Artigo 85º

(Das reuniões ordinárias das Assembleias Locais)

As Assembleias Locais reúnem ordinariamente:

- a) Anualmente, para apreciação do Relatório e Contas das Direções Locais.
- b) De três em três anos, para eleição dos membros dos Órgãos Locais.

Artigo 86º

(Das reuniões extraordinárias das Assembleias Locais)

As Assembleias Locais reúnem extraordinariamente sempre que, para o efeito, forem convocadas.

Artigo 87º

(Da forma de deliberar pelas Assembleias Locais)

As deliberações das Assembleias Locais serão tomadas por maioria de votos expressos, de acordo com os Estatutos e disposições legais aplicáveis, e só serão obrigatórias para os Sócios das respetivas Delegações.

Artigo 88º

(Das atas das reuniões das Assembleias Locais)

1. Das reuniões das Assembleias Locais serão lavradas atas em livro próprio que, depois de aprovadas, serão assinadas pela sua Mesa.
2. No caso de deliberação sobre assuntos sujeitos a votação na Assembleia Geral, deverá ser facultada pelas Delegações aos seus representantes uma cópia da ata, já aprovada, para apoiar o respetivo voto naquela Assembleia Geral.

Subsecção II

Das Direções Locais

Artigo 89º

(Da constituição e composição das Direções Locais)

1. Por cada Delegação haverá uma Direção Local - composta por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro - eleita em Assembleia Local.
2. Nas Delegações cuja dimensão o justificar poderão ser criados os cargos de Vice-Presidente, 2º Secretário e de Vogais julgados convenientes para o desenvolvimento das suas atividades.

Artigo 90º

(Da competência das Direções Locais)

1. Compete às Direções Locais:
 - a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos em vigor, as suas próprias decisões, as instruções emanadas da Direção Nacional e as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Local.
 - b) Orientar as suas atividades e iniciativas a que se refere o Artigo 2º destes Estatutos; zelar pelos interesses morais e materiais e fomentar o desenvolvimento e prestígio do Clube EDP.
 - c) Apresentar à Direção Nacional todos os assuntos que entendam deverem ser apreciados.
 - d) Elaborar anualmente o Plano de Atividades e o Orçamento da Delegação e remetê-lo à Direção Nacional até 15 novembro de cada ano.
 - e) Elaborar anualmente o Relatório e Contas de Gerência a apresentar à Assembleia Local, que deverá ser do conhecimento dos Sócios com a antecedência de 8 dias em relação à data da Assembleia.
 - f) Enviar à Direção Nacional o Relatório e Contas de Gerência, juntamente com a ata da aprovação em Assembleia Local até 15 de fevereiro de cada ano.
 - g) Zelar pela disciplina, aplicar penalidades e atribuir ou propor louvores.
 - h) Elaborar as contas da Delegação, preenchendo Boletins Mensais, de acordo com as orientações da Direção Nacional.
 - i) Remeter, mensalmente, para a Direção Nacional os Boletins Mensais, a que se refere a alínea h), acompanhados de toda a documentação, original de Receitas e Despesas, devidamente autenticada.

- j) Elaborar os Regulamentos adequados ao bom funcionamento das atividades locais, bem como ao funcionamento dos Núcleos, dando conhecimento dos mesmos à Direção Nacional.
 - k) Colaborar com a Direção Nacional nas atividades que, transcendendo o âmbito local, interessem, todavia, ao Clube EDP.
 - l) Apresentar à Direção Nacional, para homologação, as propostas de admissão e demissão de Sócios Efetivos e Sócios Auxiliares.
 - m) Proceder à criação de Núcleos ou à sua extinção.
 - n) Nomear os colaboradores julgados necessários para as suas atividades e para os Núcleos.
 - o) Solicitar autorização à Direção Nacional para abertura e movimentação de contas bancárias.
 - p) Celebrar protocolos de âmbito local.
 - q) Submeter à apreciação da Direção Nacional a contratação de pessoal para as Delegações conforme estipulado no Artigo 105º destes Estatutos.
2. Na elaboração do Plano de Atividades e Orçamento, a que se refere a alínea d) do número anterior, as receitas previstas são as quotas dos Sócios que constituem a Delegação e as provenientes das suas iniciativas.
 3. As decisões que configurem qualquer tipo de responsabilidade, ao nível de ónus ou encargos para a Delegação e as atividades de âmbito comercial, têm que ter autorização expressa da Direção Nacional.

Artigo 91º

(Da competência dos Presidentes das Direções Locais)

Aos Presidentes das Direções Locais compete:

- a) Representar a Direção Local.
- b) Convocar as reuniões das Direções Locais.
- c) Presidir às reuniões e orientar os trabalhos.
- d) Providenciar, como lhe parecer conveniente, em qualquer caso imprevisto urgente, dando conhecimento à Direção Local das resoluções que tomou.
- e) Assinar com o Tesoureiro todos os documentos de receita e despesa, bem como todas as atas e rubricar todos os livros de Tesouraria e de atas específicos da Direção Local.
- f) Elaborar o Relatório Anual e o Plano de Atividades das Delegações.
- g) Abrir contas bancárias, ao abrigo do Artigo 41º alínea q), por delegação da Direção Nacional e em conjunto com o Tesoureiro ou outro membro da Direção, movimentar os fundos da Delegação.

Artigo 92º

(Da competência dos Vice-Presidentes das Direções Locais)

Compete aos Vice-Presidentes, quando existam, coadjuvar o Presidente e substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 93º

(Da competência dos Secretários das Direções Locais)

Compete aos Secretários das Direções Locais:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, quando não haja Vice-Presidente.
- b) Preparar e dirigir o expediente da Direção Local.
- c) Redigir as atas das reuniões da Direção Local.
- d) Superintender na organização administrativa da Delegação, de harmonia com a orientação da Direção Local.

Artigo 94º

(Da competência dos Tesoureiros das Direções Locais)

Compete aos Tesoureiros das Direções Locais:

- a) Arrecadar as receitas e efetuar os pagamentos autorizados.
- b) Assinar, com o Presidente, as ordens de pagamento e de levantamento de fundos.
- c) Velar pelo cumprimento do Orçamento de Receitas e Despesas e propor as alterações que julgar necessárias.
- d) Elaborar as contas de Receitas e Despesas em conformidade com as orientações da Direção Nacional.

Artigo 95º

(Da competência dos Vogais das Direções Locais)

Compete aos Vogais das Direções Locais colaborar na elaboração do Relatório Anual e Plano de Atividades e orientar os Pelouros que lhe forem atribuídos.

Artigo 96º

(Da iniciativa da convocação das reuniões das Direções Locais)

A convocação das reuniões das Direções Locais é da iniciativa dos seus Presidentes.

Artigo 97º

(Do momento das reuniões das Direções Locais)

As Direções Locais reunirão sempre que as necessidades o exigirem, mas no mínimo uma vez por semestre.

Artigo 98º

(Do quórum para as reuniões das Direções Locais)

As reuniões das Direções Locais consideram-se em condições de funcionamento legal desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.

Artigo 99º

(Da forma de deliberar das Direções Locais)

As deliberações das Direções Locais serão tomadas por maioria de votos, tendo voto de qualidade o membro que presidir à reunião.

Artigo 100º

(Das atas das reuniões das Direções Locais)

Das reuniões das Direções Locais serão lavradas atas em livro próprio, sujeitas à aprovação, por maioria de votos, e assinadas por todos os presentes às mesmas reuniões.

Artigo 101º

(Modo de se obrigar a Delegação)

1. Para obrigar a Delegação são necessárias e suficientes as assinaturas conjuntas do Presidente e de qualquer outro membro da Direção Local.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas de dois dos membros a seguir indicados: Presidente, Tesoureiro e Secretário da Direção Local.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção Local.
4. O Presidente poderá delegar, a título estritamente pessoal, as suas competências noutro membro da Direção Local, à sua escolha.

CAPÍTULO VI

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 102º

(Das receitas)

Constituem receitas do Clube EDP:

- a) As quotizações dos seus Sócios.
- b) As receitas provenientes das atividades desenvolvidas pelo Clube.
- c) Donativos e subsídios que lhe sejam atribuídos
- d) Quaisquer outras receitas eventuais, devidamente identificadas e contabilizadas

Artigo 103º

(Dos fundos do Clube EDP)

1. As receitas enunciadas no artigo anterior constituem o fundo do Clube EDP e serão anualmente repartidas pelas atividades de carácter geral, dependentes da Direção Nacional do Clube e das Direções Locais.
2. As transferências de fundos, da Direção Nacional para as Direções Locais, terão em atenção o número de Sócios existentes e, principalmente, as atividades desenvolvidas.
3. As transferências a que se refere o número 2 não são aplicadas quando as Delegações não cumpram as alíneas f) e i) do Artigo 90 º destes Estatutos.

4. As Delegações Locais perderão o valor proporcional das transferências correspondente ao período em que se mantiver o incumprimento dos deveres previstos nas alíneas f) e i) artigo 90º destes estatutos.

Artigo 104º

(Da aplicação dos fundos do Clube EDP)

1. Os fundos do Clube EDP não podem ser despendidos para fins diferentes dos indicados no artigo 2º destes Estatutos.
2. O Clube EDP não pode anualmente ter gastos superiores à sua receita de quotas, subsídios e donativos.

CAPÍTULO VII

CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E SUA DEPENDÊNCIA

Artigo 105º

(Da contratação de pessoal)

É da exclusiva competência da Direção Nacional a contratação, seja a que título for, de pessoal para o serviço do Clube EDP.

Artigo 106º

(Da dependência funcional e hierárquica)

1. Os colaboradores dependem hierarquicamente da Direção Nacional. Funcionalmente, dependem diretamente dos responsáveis das delegações ou da Direção Nacional, conforme prestem serviço nas Delegações ou na Direção Nacional.
2. A Direção Nacional pode delegar a chefia funcional na Direção Local da Delegação onde o colaborador se encontra a prestar serviço.
3. Quaisquer propostas ou petições, a apresentar à Direção Nacional, por colaboradores que prestem serviço nas Delegações, terão de ser encaminhadas para as suas Direções Locais que as remeterão para a Direção Nacional com parecer.
4. A instauração de inquéritos laborais e procedimentos disciplinares laborais ou outros, bem como aplicação de eventuais sanções são da responsabilidade da Direção Nacional, que poderá delegar essas competências na Direção Local da delegação onde o colaborador preste serviço.

CAPÍTULO VIII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 107º

(Da decisão da dissolução do Clube EDP)

O Clube EDP dissolver-se-á quando, em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, pelo menos noventa por cento das Delegações existentes assim o

entenderem e desde que representem o voto de três quartos do número total de todos os sócios.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 108º

(Do emblema, bandeira e cores do Clube EDP)

1. O emblema da bandeira do Clube EDP que conterà sempre o símbolo e as cores representativas da EDP, pode ser alterado por proposta aprovada em Assembleia Geral por dois terços dos votos. A proposta pode ser apresentada pela Direção Nacional, ou por-um terço das delegações.
2. A bandeira é de forma retangular e pano branco, tendo o emblema no centro, de forma bem visível.

Artigo 109º

(Da neutralidade política e religiosa do Clube EDP)

O Clube EDP é independente de qualquer entidade política ou religiosa, sendo por isso interditas, nas suas instalações, manifestações ou atividades de natureza político-partidária, bem como as de proselitismo religioso.

Artigo 110º

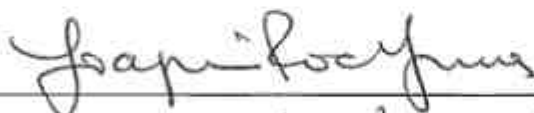
(Dos casos omissos)

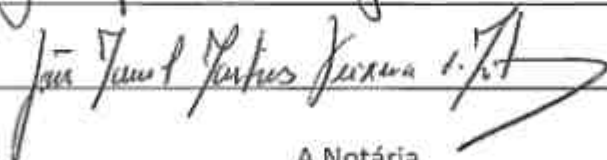
Os casos considerados omissos nos Estatutos serão resolvidos em Assembleia Geral, com exceção dos de reconhecida urgência, cuja resolução caberá à Direção Nacional do Clube, que deles dará conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a fim de serem apreciados antes da Ordem de Trabalhos, na primeira Assembleia que se lhe seguir.

Artigo 111º

(Da entrada em vigor dos Estatutos)

Estes Estatutos entram em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.





A Notária

